



DECRETO Nº 13.554/2024

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º - Fica outorgado à STATKRAFT ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A "PCH Alegre"), inscrita no CNPJ de nº 00.622.416/0012-02, permissão de uso, a título precário e gratuito, por prazo determinado, de bem público municipal, localizado à Rua Vila Machado.

Parágrafo Único - A permissão de uso de bem público municipal se regerá nos exatos termos do presente Decreto e do Termo de Autorização de uso a ser realizado após a publicação deste instrumento.

- **Art. 2º -** A utilização do espaço público, se dará de forma gratuita, e exclusivamente para armazenamento temporário dos materiais e equipamentos necessários ao serviço, bem como para acesso à margem onde ocorrerá a obra.
- **Art. 3º -** Deverá constar no termo, de forma obrigatória, as cláusulas referentes às benfeitorias, a imutabilidade de seu objeto, clausulas de rescisão e penais, além de outras que vise a proteção do patrimônio público.
- **Art. 4º -** Possui a presente permissão caráter precário e transitório, permitindo a plena rescindibilidade por ato administrativo do Município, sem que fique com isto se obrigue a pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie, especialmente quando:
 - I. Sempre que o bem seja necessário à Administração Pública;
 - II. Por interesse público e/ou conveniência administrativa;
- III. Quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo termo administrativo de permissão de uso de bem público.





- **Art. 5º -** A revogação da permissão de uso em razão de qualquer dos itens descritos no art. 4º implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal.
- **Art. 6º -** Toda e qualquer ocorrência, seja de natureza criminal ou civil, que por ventura ocorra nos dias abrangidos por esta Permissão, serão de responsabilidade exclusiva da Permissionária.
- Art. 7º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 15 de julho de 2024.

Alegre-ES, 22 de julho de 2024.

NEMROD EMERICK

Prefeito Municipal

WAGNER DE PINHO PIRES

Secretário Executivo de Administração





TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE ALEGRE-ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. NEMROD EMERICK, aqui denominado PERMITENTE e de outro, STATKRAFT ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A ("PCH Alegre"), pessoa jurídica inscrita no CNPJ de nº 00.622.416/0012-02, denominado simplesmente PERMISSIONÁRIO, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO - O presente termo objetiva a permissão de uso de Bem Público, a título precário e gratuito, do bem público municipal, localizado à Rua Vila Machado.

CLÁUSULA SEGUNDA

PRAZO - O prazo de validade da presente permissão é de 75 (setenta e cinco) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA

BENFEITORIAS - Qualquer tipo de edificação realizada no imóvel, objeto da permissão de uso, correrá a expensas do PERMISSIONÁRIO, que deverá, ainda, obedecer a legislação edilícia local.

Todas as benfeitorias a serem realizadas no imóvel, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, devem ser comunicadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias ao Município Permitente.

Quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, serão a ele incorporadas, não cabendo qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA QUARTA

PROIBIÇÕES - O PERMISSIONÁRIO é expressamente proibido ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, **sem expressa autorização do PERMITENTE.**

CLÁUSULA QUINTA

VALOR - A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

CLÁUSULA SEXTA





MULTA - O PERMISSIONÁRIO, ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, será imóvel revertido imediatamente ao Município.

Deverá, no ato de entrega e devolução do imóvel, ser o local vistoriado por representantes do Município e da permissionária, conjuntamente, e caso exista algum reparo a ser realizado, terá a Permissionária o prazo de 30 (trinta) dias para a restauração de possíveis danos causados ao imóvel, findo o qual, estará a Procuradoria Geral do Município, autorizada a adotar as medidas judiciais cabíveis ao caso.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESPONSABILIDADES - O PERMISSIONÁRIO será responsabilizado pelos danos materiais causados ao bem imóvel. O PERMISSIONÁRIO responsabilizase por:

- I Todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel;
- II Pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- III Manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;
- IV O permissionário, à sua exclusiva expensa, é o responsável pela manutenção integral do bem ora permitido, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a sofrer face à sua utilização.
- V Toda e qualquer ocorrência, seja de natureza criminal ou civil, que por ventura ocorra nos dias abrangidos por esta Permissão, serão de responsabilidade exclusiva da Permissionária;
- VI Deverá comprovar o pagamento de todos os encargos que recaiam sobre o imóvel originários de sua utilização, devendo comprovar seu pagamento quando exigido pela Permitente, sob pena de cancelamento da presente autorização

CLÁUSULA OITAVA

FISCALIZAÇÃO - O PERMITENTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao PERMITENTE.

- §1º À fiscalização é facultado intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.
- §2º O desvio de finalidade na utilização do bem público importará na rescisão imediata do contrato.



CLÁUSULA NONA

DO IMÓVEL - Ocorrendo a resolução do presente pacto, qualquer tipo de edificação que houver sido realizada sobre o imóvel, objeto desta Permissão, poderá ser levantada e retirada pelo PERMISSIONÁRIO, às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA

RESCISÃO- O presente termo poderá ser rescindido:

- I Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo interessado;
- II A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Poder Executivo a qualquer momento:
- a) caso o PERMISSIONÁRIO ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;
- b) caso o PERMISSIONÁRIO venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada:
- c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto;
- d) eventualmente, por conveniência do PERMITENTE.
- III Nos casos previstos no Decreto Municipal autorizativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

CASOS OMISSOS - Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Alegre-ES para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Alegre - ES, 15 de julho de 2024.

NEMROD EMERICK

Prefeito Municipal de Alegre-ES PERMITENTE

STATKRAFT ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A

Paula Suanno PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:		
1		
2		



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://izisign.com.br/Verificar/9448-2CBF-86F9-3470 ou vá até o site https://izisign.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9448-2CBF-86F9-3470



Hash do Documento

8B8E60E7C4304306FDAE7873891C256525A495D3C5EB308A05A7AE605A8DB4B0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/08/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital

